



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

sexta-feira, 3 de abril de 2020

Ano IV - Edição nº 00705 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu publica



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

SUMÁRIO

- 009PRP-2020 - AVISO HOMOLOGAÇÃO - HIGIENE PESSOAL
- RELATÓRIOS.
- PORTARIA Nº. 118/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020 “DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
PORTARIA Nº. 119/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020 “DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- PORTARIA Nº. 001/2020, DE 03 DE MARÇO DE 2020.
- PORTARIA Nº. 001/2020, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

PROCESSO ADMINISTRATIVO 009PRP/2020
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Morro do Chapéu, Bahia, torna pública a homologação do processo supra, cujo objeto versa sobre a aquisição futura e eventual de produtos de higiene pessoal e diversos, e, consequentemente, a adjudicação do objeto licitado em favor da licitante abaixo indicada, a fim de que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes. Data: 02/04/2020. Leonardo Rebuças Dourado Lima – Prefeito.

LOTE	LICITANTE VENCEDORA	VALOR GLOBAL
1	H. L. M. DE SOUZA	R\$ 470.000,00
2	H. L. M. DE SOUZA	R\$ 198.000,00
3	H. L. M. DE SOUZA	R\$ 79.000,00

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



COMISSÃO ESPECIAL

PROCESSO N° 004/2019

A Sua Senhoria o Senhor Dalmar Vasconcelos Coutinho

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Morro do Chapéu

A Comissão Especial de Avaliação de Processo Administrativo (CPAD) designada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018 do Poder Executivo do Município de Morro do Chapéu, publicada no Diário Oficial, com o objetivo de apurar a legalidade da concessão de benefício previdenciário do(a) Sr(a) Belzonita Félix Cordeiro, vem, respeitosamente, apresentar o respectivo:

RELATÓRIO FINAL

Dos antecedentes:

Foi instaurado processo administrativo para apuração da legalidade da concessão do benefício previdenciário da servidora Belzonita Félix Cordeiro, tendo em vista que o mesmo estar aguardando homologação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para sua validade.

Da Instauração:

A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018, do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Este Processo Administrativo Disciplinar teve por objeto principal a apuração da legalidade do benefício previdenciário, em virtude de verificar se o(a) servidora(a) poderia estar vinculada ao Regime Próprio de Previdência.

Da Instrução

Esta CPAD iniciou seus trabalhos no dia 11 de setembro de 2019, quando convocou a servidora para comparecer na Procuradoria do Município para ser ouvida no dia 02/10/2019, sendo que a referida servidora entregou Contracheques emitidos pelo Município em que indica o início de trabalho junto ao Município no dia 01/01/1993, mesmo ano em que o regime próprio de Previdência Social iniciou sua vigência, laborando até a data de 01/05/2006 quando foi aposentada.

DAS DILIGÊNCIAS

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Chegou a esta Comissão Especial o Processo Administrativo para a tratar da legalidade da concessão do benefício previdenciário da Belzonita Félix Cordeiro e esclarecendo os documentos necessários para tal finalidade.

Foram solicitados os documentos requeridos (Contracheques e CTPS) e apresentados pela servidora, com base no tópico acima.

Ainda, foi juntado laudo técnico do Perito Médico do Instituto de Previdência, indicando a incapacidade para o trabalho do servidor.

DA APURAÇÃO

Após análise de toda a documentação apresentada, a Comissão Especial se reuniu na sede da mesma, situada no prédio onde funciona o Projeto Geopark, Município do Morro do Chapéu, no último dia 23 março de 2020, às 08:30h e decidiu, por unanimidade de votos pela regularidade do vínculo do(a) servidor(a) objeto deste relatório com o Município do Morro do Chapéu.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que, com base na antiga Resolução nº 167/1990 (atualmente já superada pela Resolução nº 1369/2018) do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), em seu art. 5º, os processos de aposentadoria deverão ser submetidos ao julgamento do Tribunal e estarem acompanhados dos seguintes documentos para validade:

Art. 5º - Os processos de aposentadorias e reformas, mencionados no art. 2º, serão submetidos ao julgamento do Tribunal, constituídos dos elementos seguintes:

I - requerimento do funcionário, nos casos de aposentadoria voluntária;

II - certidão do tempo de serviço do funcionário, explícita quanto à condição funcional, identificação e tempo de serviço prestado ao Município e a outras entidades legalmente reconhecidas;

III - laudo médico circunstaciado, no caso de aposentadoria por invalidez, emitido, de preferência, por junta constituída no mínimo, de três médicos, devendo constar a indicação da condição funcional e do registro no CREMEEB dos seus componentes;

IV - certidão de nascimento do funcionário;

V - decreto de aposentadoria;

VI - cópia autêntica dos dispositivos de lei municipal, se houver, em que se fundamentou o ato de aposentadoria;

VII - cópia autêntica da lei municipal, vigente na data da aposentadoria, referente aos proventos a serem percebidos pelo aposentado;

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

- VIII - cálculo dos proventos que o aposentado terá direito, com sua fundamentação legal;
- IX - prova de que foi dada ao ato a publicidade exigida por lei; e
- X - declaração de bens do aposentado.

Restou demonstrado no processo que solicitada a juntada de Folhas de Pagamento o(a) beneficiário(a) juntou a documentação, ficando comprovada a condição de serviço vinculado ao Município, conforme art. 11, §1º da Orientação Normativa nº 002/2009 do INSS, conforme demonstrado no parecer da assessoria jurídica em anexo.

CONCLUSÃO

Em análise a todo o exposto e com base nas informações colhidas no processo administrativo, essa comissão opina pela Legalidade do Benefício Concedido, uma vez ter sido juntada a documentação pela servidora e com base no parecer da assessoria jurídica em anexo.

Nesse sentido, este colegiado manifesta-se pela legalidade do benefício (Aposentadoria por Invalidez, com vencimentos proporcionais ao tempo de contribuição).

Do Encaminhamento à Autoridade Instauradora

Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar submete à apreciação de Vossa Senhoria os autos do presente processo, para expedição de Decreto e Portaria dos entes competentes.

Morro do Chapéu, 23 de março de 2020.

Dr. Danilo Albuquerque da Silva
Presidente da Comissão

JADER JACQUES PRAZERES FERNANDES FILHO
Membro

WLIARA MIRANDA ROCHA
Membro

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

COMISSÃO ESPECIAL

PROCESSO N° 023/2019

A Sua Senhoria o Senhor Dalmar Vasconcelos Coutinho

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Morro do Chapéu

A Comissão Especial de Avaliação de Processo Administrativo (CPAD) designada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018 do Poder Executivo do Município de Morro do Chapéu, publicada no Diário Oficial, com o objetivo de apurar a legalidade da concessão de benefício previdenciário do(a) Sr(a) Celeste Modesto Leão Nunes dos Santos, vem, respeitosamente, apresentar o respectivo:

RELATÓRIO FINAL

Dos antecedentes:

Foi instaurado processo administrativo para apuração da legalidade da concessão do benefício previdenciário da servidora Celeste Modesto Leão Nunes dos Santos, tendo em vista que o mesmo estar aguardando homologação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para sua validade.

Da Instauração:

A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018, do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Este Processo Administrativo Disciplinar teve por objeto principal a apuração da legalidade do benefício previdenciário, em virtude de verificar se o(a) servidora(a) poderia estar vinculada ao Regime Próprio de Previdência.

Da Instrução

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Esta CPAD iniciou seus trabalhos no dia 06 de setembro de 2019, quando convocou a servidora para comparecer na Procuradoria do Município para ser ouvida no dia 18/10/2019, sendo que a referida servidora entregou a sua Declaração do Setor de Recursos Humanos emitida pelo Município em que indica o início de trabalho junto ao Município no dia 01/03/1999, período após em que o regime próprio de Previdência Social iniciou sua vigência, laborando até 14/09/2006 quando foi aposentada, já estando na condição de concursada, uma vez que iniciou seus trabalhos como contratada, passando em concurso público no ano de 2003.

DAS DILIGÊNCIAS

Chegou a esta Comissão Especial o Processo Administrativo para a tratar da legalidade da concessão do benefício previdenciário da Sra. Celeste Modesto Leão Nunes dos Santos e esclarecendo os documentos necessários para tal finalidade.

Foram solicitados os documentos requeridos (Declaração do Setor de Recursos Humanos) e apresentado pela servidora, com base no tópico acima.

Ainda, foi juntado laudo técnico do Perito Médico do Instituto de Previdência, indicando a incapacidade para o trabalho do servidor.

DA APURAÇÃO

Após análise de toda a documentação apresentada, a Comissão Especial se reuniu na sede da mesma, situada no prédio onde funciona o Projeto Geopark, Município do Morro do Chapéu, no último dia 06 fevereiro de 2020, às 08:30h e decidiu, por unanimidade de votos pela regularidade do vínculo do(a) servidor(a) objeto deste relatório com o Município do Morro do Chapéu.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que, com base na antiga Resolução nº 167/1990 (atualmente já superada pela Resolução nº 1369/2018) do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), em seu art. 5º, os processos de aposentadoria deverão ser submetidos ao julgamento do Tribunal e estarem acompanhados dos seguintes documentos para validade:

Art. 5º - Os processos de aposentadorias e reformas, mencionados no art. 2º, serão submetidos ao julgamento do Tribunal, constituídos dos elementos seguintes:

I - requerimento do funcionário, nos casos de aposentadoria voluntária;

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

II - certidão do tempo de serviço do funcionário, explícita quanto à condição funcional, identificação e tempo de serviço prestado ao Município e a outras entidades legalmente reconhecidas;

III - laudo médico circunstaciado, no caso de aposentadoria por invalidez, emitido, de preferência, por junta constituída no mínimo, de três médicos, devendo constar a indicação da condição funcional e do registro no CREMEB dos seus componentes;

IV - certidão de nascimento do funcionário;

V - decreto de aposentadoria;

VI - cópia autêntica dos dispositivos de lei municipal, se houver, em que se fundamentou o ato de aposentadoria;

VII - cópia autêntica da lei municipal, vigente na data da aposentadoria, referente aos proventos a serem percebidos pelo aposentado;

VIII - cálculo dos proventos que o aposentado terá direito, com sua fundamentação legal;

IX - prova de que foi dada ao ato a publicidade exigida por lei; e

X - declaração de bens do aposentado.

Restou demonstrado no processo que solicitada a juntada da Declaração do Setor de Recursos Humanos e Folhas de Pagamento o(a) beneficiário(a) juntou a documentação, ficando comprovada a condição de serviço vinculado ao Regime Próprio de Previdência, conforme art. 11, §1º da Orientação Normativa nº 002/2009 do INSS, conforme demonstrado no parecer da assessoria jurídica em anexo.

CONCLUSÃO

Em análise a todo o exposto e com base nas informações colhidas no processo administrativo, essa comissão opina pela Legalidade do Benefício Concedido, uma vez ter sido juntada a documentação pela servidora, comprovando esta ter vínculo de trabalho (por via de concurso público) com o Município e com base no parecer da assessoria jurídica em anexo.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Nesse sentido, este colegiado manifesta-se pela legalidade do benefício (Aposentadoria por Invalidez, com vencimentos proporcionais ao tempo de contribuição).

Do Encaminhamento à Autoridade Instauradora

Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar submete à apreciação de Vossa Senhoria os autos do presente processo, para expedição de Decreto e Portaria dos entes competentes.

Morro do Chapéu, 23 de março de 2020.

Dr. Danilo Albuquerque da Silva

Presidente da Comissão

JADER JACQUES PRAZERES FERNANDES FILHO

Membro

WLIARA MIRANDA ROCHA

Membro

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



COMISSÃO ESPECIAL

PROCESSO N° 022/2019

A Sua Senhoria o Senhor Dalmar Vasconcelos Coutinho

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Morro do Chapéu

A Comissão Especial de Avaliação de Processo Administrativo (CPAD) designada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018 do Poder Executivo do Município de Morro do Chapéu, publicada no Diário Oficial, com o objetivo de apurar a legalidade da concessão de benefício previdenciário do(a) Sr(a) Eunice Souza Pereira, vem, respeitosamente, apresentar o respectivo:

RELATÓRIO FINAL

Dos antecedentes:

Foi instaurado processo administrativo para apuração da legalidade da concessão do benefício previdenciário da servidora Eunice Souza Pereira, tendo em vista que o mesmo estar aguardando homologação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para sua validade.

Da Instauração:

A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018, do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Este Processo Administrativo Disciplinar teve por objeto principal a apuração da legalidade do benefício previdenciário acima descrito.

Da Instrução

Esta CPAD iniciou seus trabalhos no dia 06 de setembro de 2019, quando convocou a servidora para comparecer na sede do Projeto Geopark para ser ouvida no dia 18/10/2019, sendo que a referida servidora entregou a sua Certidão de Tempo de Contribuição em que indica o início de trabalho junto ao Município no dia 01/03/1983 até o dia 11/03/1993, quando migrou para o regime próprio de Previdência Social, conforme documentos em anexo, laborando até a data de 12/09/2012 quando foi aposentada.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



DAS DILIGÊNCIAS

Chegou a esta Comissão Especial o Processo Administrativo para a tratar da legalidade da concessão do benefício previdenciário da Eunice Souza Pereira e esclarecendo os documentos necessários para tal finalidade.

Na forma das ponderações do Setor Contábil/Previdenciário deste Instituto, se faz necessária a comprovação da Servidora de que houve a contribuição junto ao INSS do período em que este Município não estava amparado por via de Regime Próprio da Previdência, ou seja, se faz obrigatória a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) junto ao Regime Geral de Previdência Social, tal seja, junto ao INSS, tanto para efeitos de cálculos da Renda Mensal e homologação perante o Tribunal de Contas dos Municípios deste Estado da Bahia.

Foram solicitados os documentos requeridos e apresentado pela servidora, com base no tópico acima.

DA APURAÇÃO

Após análise de toda a documentação apresentada, a Comissão Especial se reuniu na sede da mesma, situada no prédio onde funciona o Projeto Geopark, Município do Morro do Chapéu, no último dia 23 de março de 2020, às 08:30h e decidiu, por unanimidade de votos pela regularidade do vínculo do(a) servidor(a) objeto deste relatório com o Município do Morro do Chapéu.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que, com base na antiga Resolução nº 167/1990 (atualmente já superada pela Resolução nº 1369/2018) do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), em seu art. 5º, os processos de aposentadoria deverão ser submetidos ao julgamento do Tribunal e estarem acompanhados dos seguintes documentos para validade:

Art. 5º - Os processos de aposentadorias e reformas, mencionados no art. 2º, serão submetidos ao julgamento do Tribunal, constituídos dos elementos seguintes:

I - requerimento do funcionário, nos casos de aposentadoria voluntária;

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

II - certidão do tempo de serviço do funcionário, explícita quanto à condição funcional, identificação e tempo de serviço prestado ao Município e a outras entidades legalmente reconhecidas;

III - laudo médico circunstaciado, no caso de aposentadoria por invalidez, emitido, de preferência, por junta constituída no mínimo, de três médicos, devendo constar a indicação da condição funcional e do registro no CREMEB dos seus componentes;

IV - certidão de nascimento do funcionário;

V - decreto de aposentadoria;

VI - cópia autêntica dos dispositivos de lei municipal, se houver, em que se fundamentou o ato de aposentadoria;

VII - cópia autêntica da lei municipal, vigente na data da aposentadoria, referente aos proventos a serem percebidos pelo aposentado;

VIII - cálculo dos proventos que o aposentado terá direito, com sua fundamentação legal;

IX - prova de que foi dada ao ato a publicidade exigida por lei; e

X - declaração de bens do aposentado.

Dessa forma, inexistindo a Certidão de Tempo de Contribuição junto ao INSS, anteriormente à instituição do Regime Próprio de Previdência, a concessão do benefício previdenciário estaria passível de nulidade, tanto no que tange a sua instituição, quanto ao tempo de serviço.

Restou demonstrado no processo que solicitada a juntada da CTC, o(a) beneficiário(a) juntou a documentação, conforme documentos em anexo, ficando comprovada a condição de serviço efetivo, com a estabilidade descrita no art. 19 da ADCT, conforme demonstrado no parecer da assessoria jurídica em anexo.

CONCLUSÃO

Em análise a todo o exposto e com base nas informações colhidas no processo administrativo, essa comissão opina pela Legalidade do Benefício Concedido, uma vez ter sido juntada a documentação pela servidora e com base no parecer da assessoria jurídica em anexo.

Nesse sentido, este colegiado manifesta-se pela legalidade do benefício (Aposentadoria voluntária por idade na função de Professor).

Do Encaminhamento à Autoridade Instauradora

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar submete à apreciação de Vossa Senhoria os autos do presente processo, para expedição de Decreto e Portaria dos entes competentes.

Morro do Chapéu, 23 de março de 2020.

Dr. Danilo Albuquerque da Silva

Presidente da Comissão

JADER JACQUES PRAZERES FERNANDES FILHO
Membro

WLIARA MIRANDA ROCHA
Membro

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



COMISSÃO ESPECIAL

PROCESSO Nº 008/2019

A Sua Senhoria o Senhor Dalmar Vasconcelos Coutinho
Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município
de Morro do Chapéu

A Comissão Especial de Avaliação de Processo Administrativo (CPAD) designada
pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018 do Poder Executivo do Município de
Morro do Chapéu, publicada no Diário Oficial, com o objetivo de apurar a legalidade
da concessão de benefício previdenciário do(a) Sr(a) Maria Gomes da Rocha
Oliveira, vêm, respeitosamente, apresentar o respectivo:

RELATÓRIO FINAL

Dos antecedentes:

Foi instaurado processo administrativo para apuração da legalidade da concessão
do benefício previdenciário da servidora Maria Gomes da Rocha Oliveira, tendo em
vista que o mesmo estar aguardando homologação do Tribunal de Contas dos
Municípios do Estado da Bahia para sua validade.

Da Instauração:

A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018, do Poder
Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Este Processo Administrativo Disciplinar teve por objeto principal a apuração da
legalidade do benefício previdenciário acima descrito.

Da Instrução

Esta CPAD iniciou seus trabalhos no dia 11 de setembro de 2019, quando convocou
a servidora para comparecer na sede do Projeto Geopark para ser ouvida no dia
02/03/2020, sendo que a referida servidora entregou a sua Certidão de Tempo de
Contribuição em que indica o início de trabalho junto ao Município no dia 01/08/1985
até o dia 11/03/1993, quando migrou para o regime próprio de Previdência Social,
conforme documentos em anexo, laborando até a data de 12/01/2012 quando foi
aposentada.

DAS DILIGÊNCIAS

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Chegou a esta Comissão Especial o Processo Administrativo para a tratar da legalidade da concessão do benefício previdenciário da Maria Gomes da Rocha Oliveira e esclarecendo os documentos necessários para tal finalidade.

Na forma das ponderações do Setor Contábil/Previdenciário deste Instituto, se faz necessária a comprovação da Servidora de que houve a contribuição junto ao INSS do período em que este Município não estava amparado por via de Regime Próprio da Previdência, ou seja, se faz obrigatória a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) junto ao Regime Geral de Previdência Social, tal seja, junto ao INSS, tanto para efeitos de cálculos da Renda Mensal e homologação perante o Tribunal de Contas dos Municípios deste Estado da Bahia.

Foram solicitados os documentos requeridos e apresentado pela servidora, com base no tópico acima.

DA APURAÇÃO

Após análise de toda a documentação apresentada, a Comissão Especial se reuniu na sede da mesma, situada no prédio onde funciona o Projeto Geopark, Município do Morro do Chapéu, no último dia 23 de março de 2020, às 08:30h e decidiu, por unanimidade de votos pela regularidade do vínculo do(a) servidor(a) objeto deste relatório com o Município do Morro do Chapéu.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que, com base na antiga Resolução nº 167/1990 (atualmente já superada pela Resolução nº 1369/2018) do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), em seu art. 5º, os processos de aposentadoria deverão ser submetidos ao julgamento do Tribunal e estarem acompanhados dos seguintes documentos para validade:

Art. 5º - Os processos de aposentadorias e reformas, mencionados no art. 2º, serão submetidos ao julgamento do Tribunal, constituídos dos elementos seguintes:

I - requerimento do funcionário, nos casos de aposentadoria voluntária;

II - certidão do tempo de serviço do funcionário, explícita quanto à condição funcional, identificação e tempo de serviço prestado ao Município e a outras entidades legalmente reconhecidas;

III - laudo médico circunstanciado, no caso de aposentadoria por invalidez, emitido, de preferência, por junta constituída no mínimo, de

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

três médicos, devendo constar a indicação da condição funcional e do registro no CREMEB dos seus componentes;

IV - certidão de nascimento do funcionário;

V - decreto de aposentadoria;

VI - cópia autêntica dos dispositivos de lei municipal, se houver, em que se fundamentou o ato de aposentadoria;

VII - cópia autêntica da lei municipal, vigente na data da aposentadoria, referente aos proventos a serem percebidos pelo aposentado;

VIII - cálculo dos proventos que o aposentado terá direito, com sua fundamentação legal;

IX - prova de que foi dada ao ato a publicidade exigida por lei; e

X - declaração de bens do aposentado.

Dessa forma, inexistindo a Certidão de Tempo de Contribuição junto ao INSS, anteriormente à instituição do Regime Próprio de Previdência, a concessão do benefício previdenciário estaria passível de nulidade, tanto no que tange a sua instituição, quanto ao tempo de serviço.

Restou demonstrado no processo que solicitada a juntada da CTC, o(a) beneficiário(a) juntou a documentação, conforme documentos em anexo, ficando comprovada a condição de serviço efetivo, conforme demonstrado no parecer da assessoria jurídica em anexo.

CONCLUSÃO

Em análise a todo o exposto e com base nas informações colhidas no processo administrativo, essa comissão opina pela Legalidade do Benefício Concedido, uma vez ter sido juntada a documentação pela servidora e com base no parecer da assessoria jurídica em anexo.

Nesse sentido, este colegiado manifesta-se pela legalidade do benefício (Aposentadoria voluntária por idade na função de Professor).

Do Encaminhamento à Autoridade Instauradora

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar submete à apreciação de Vossa Senhoria os autos do presente processo, para expedição de Decreto e Portaria dos entes competentes.

Morro do Chapéu, 23 de março de 2020.

Dr. Danilo Albuquerque da Silva
Presidente da Comissão

JADER JACQUES PRAZERES FERNANDES FILHO
Membro

WLIARA MIRANDA ROCHA
Membro

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Portaria



PORTARIA N°. 118/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA,
Sr. Leonardo Reboças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em
conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **ADEMAR ROCHA DA SILVA**, no dia 31 de
março de 2020, do cargo de **DIRETOR TÉCNICO DO CENTRO DE ATENÇÃO
PSICOSSOCIAL (CAPS)**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, CC4, do
Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 03 DE ABRIL DE 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PORTEARIA N°. 119/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA,
Sr. Leonardo Reboças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em
conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr. MARIA EDUARDA DA SILVA MARQUES, no dia 31 de março de 2020, para o cargo de **DIRETORA TÉCNICA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, CC4, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 03 DE ABRIL DE 2020.

LEONARDO REBOÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Portaria



PORTRARIA N°. 001/2020, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

PERMITE A ABERTURA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO DOS AGRICULTORES FAMILIARES INSCRITOS E CONTEMPLADOS COM O GARANTIA SAFRA.

CONSIDERANDO o Art. 4º do Decreto Municipal N° 031/2020, que determina a suspensão do atendimento ao público pelos órgãos municipais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 10.420, de 10 de abril de 2002, no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004;

CONSIDERANDO que os pagamentos de benefícios seguem as condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004;

O Secretário de Agricultura de Morro do Chapéu, Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º. Permitir a abertura da Secretaria de Agricultura para realizar, exclusivamente, o atendimento dos agricultores familiares contemplados com os benefícios relativos à safra 2018/2019, que aderiram ao Garantia-Safra.

§1º. A Secretaria funcionará em regime contíguedo, das 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira;

§2º. Os atendimentos iniciarão a partir do dia 06 de abril de 2020;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Morro do Chapéu, Bahia. 03 de abril de 2020.

**Marcos Brito Santos
Secretário de Agricultura**

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Portaria



PORTRARIA Nº. 001/2020, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

PERMITE A ABERTURA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO DOS AGRICULTORES FAMILIARES INSCRITOS E CONTEMPLADOS COM O GARANTIA SAFRA.

CONSIDERANDO o Art. 4º do Decreto Municipal Nº 031/2020, que determina a suspensão do atendimento ao público pelos órgãos municipais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 10.420, de 10 de abril de 2002, no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004;

CONSIDERANDO que os pagamentos de benefícios seguem as condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004;

O Secretário de Agricultura de Morro do Chapéu, Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º. Permitir a abertura da Secretaria de Agricultura para realizar, exclusivamente, o atendimento dos agricultores familiares contemplados com os benefícios relativos à safra 2018/2019, que aderiram ao Garantia-Safra.

§1º. A Secretaria funcionará em regime contíguedo, das 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira;

§2º. Os atendimentos iniciarão a partir do dia 06 de abril de 2020;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Morro do Chapéu, Bahia. 03 de abril de 2020.

Marcos Brito Santos
Secretário de Agricultura